



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 21 de Novembro de 2018 – Ano II – Edição nº 164 – Caderno 04

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 786/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 786, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei 730, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Valente, extingue cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera, na Lei 730, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Valente, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º.....:

I -

a) Secretaria Municipal de Governo e Gestão;

...."

TÍTULO III

Da Estrutura dos Órgãos Ligados Diretamente ao Poder Executivo

Capítulo I

Da Secretaria Municipal de Governo e Gestão – SEGOGE

Art.10. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOGE:

I - assistência ao Prefeito e aos demais entes integrantes da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, na sua representação civil e quanto às relações públicas com autoridades civis e cidadãos, atos de comunicação formal e relações políticas;

II - coordenação das Administrações Regionais com agentes de articulação entre Administração Municipal e a comunidade;

III – assessorar o Prefeito na adoção de medidas necessárias à harmonização e integração institucional dos diversos órgãos da Administração Municipal;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- IV – prestar assessoramento, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;
- V- planejar e elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta do orçamento anual em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;
- VI - acompanhar, executar e avaliar os orçamentos do Município;
- VII- prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VIII- planejar, coordenar e avaliar os planos e programas de governo;
- IX - planejar, promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;
- X - planejar a política financeira e orçamentária;
- XI – coordenar, acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação Estratégica Municipal;
- XII - coordenar, avaliar e monitorar a ação governamental e dos órgãos entidades da Administração Pública municipal, em especial, as metas e programas prioritários definidos pelo prefeito municipal;
- XIII- avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Municipal por intermédio de relatórios contábeis;
- XIV - conduzir os processos de captação de recursos externos para as ações estratégicas e acompanhar a execução dos convênios e contratos de repasse;
- XV - proceder à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes em sua Unidade, bem assim ao controle financeiro dos recursos orçamentários, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XVI - executar outras competências correlatas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão- SEGOGE apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito:

- a) Diretoria de Comunicação;
- b) Diretoria de Atendimento ao Público
- c) Ouvidoria Geral do Município
- d) Coordenação do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

e) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

II - Diretoria de Relações Institucionais;

III – Diretoria de Assuntos Estratégicos

IV – Diretoria de Planejamento e Projetos

a) Gerência Municipal de Convênios

§ 1º . Compete à Chefia do Gabinete do Prefeito:

I – elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social, preparando e expedindo atos e correspondências;

II – encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com os demais órgãos;

III – cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis, incluindo acervo de obras de arte;

IV – coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, com o apoio das assessorias específicas;

V – controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

VI – receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si, ao Secretário Municipal de Governo e Gestão ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

VII– supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;

VIII – promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, através de Central de Relacionamento que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao governo municipal;

IX - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo;

X - executar atividades de assessoramento legislativo, bem como o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal, manter contatos com lideranças políticas;

XI - outras atividades correlatas.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOGE, os seguintes cargos:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	NUMERO DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	Secretário Municipal de Governo e Gestão	AP	01
	Chefe do Gabinete do Prefeito	CCE-GP	01
	Diretor de Relações Institucionais	CCE	01
	Diretor de Assuntos Estratégicos	CCE	01
	Diretor de Atendimento ao Público	CC – 1	01
	Ouvidor Geral do Município	CC – 1	01
	Diretor de Planejamento e Projetos	CC – 1	01
	Diretor de Comunicação	CC – 1	01
	Coordenador do SAC	CC – 3	01
	Diretor de Apoio Administrativo	CC – 4	01
	Coordenador Municipal de Defesa Civil	CC – 2	01
	Gerencia Municipal de Convênios	CC – 2	01
	Assessor I	CC – 4	02
	Assessor II	CC – 5	03

"Art. 42.

....

§ 3º. Fixa o valor os Vencimentos Básicos mensais dos Cargos em Comissão criados por esta lei:

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS BASICOS- EM R\$
CCE-GP	3.000,00
CCE	2.500,00
CC – 1	2.000,00
CC – 2	1.700,00
CC – 3	1.400,00
CC – 4	1.050,00
CC - 5	954,00

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

"Art. 47. Fica criado na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, o Cargo em Comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, cargo de provimento temporário de livre nomeação e exoneração, Símbolo CCE-GP - Cargo Comissionado Especial - Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único - Ao servidor classificado com o Símbolo CCE-GP será permitido o pagamento da gratificação CET - Condições Especiais de Trabalho, até o limite de 100% sobre os vencimentos básicos, na forma do art. 43 desta Lei."

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados constantes da Lei Municipal 730/2017:

I - Na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor I	CC – 5	04
Assessor III	CC – 5	08

II - Na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor I	CC – 5	03
Assessor III	CC – 5	06

III - Na Secretaria Municipal da Saúde:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor II	CC – 5	05

IV - Na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor III	CC – 5	02



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

V - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Gabinete	CC – 5	01
Assessor II	CC - 5	03

VI - Na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMAS:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor I	CC-5	01
Assessor III	CC-5	03

Art. 3º. Altera, na Lei Municipal N° 730/2017, o Símbolo do Cargo em Comissão de ASSESSOR I, que passa a ser remunerado como CC4.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2018, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2018, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.



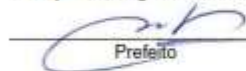
Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2018.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 14 de novembro de 2018.


Gabriel de Oliveira Mota
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito